

Exemplo: trabalhadora não residente que auferiu um salário mensal (tratamento conforme as condições previstas na autorização de contratação) ¹

Ana é uma trabalhadora não-residente (TNR) que desempenha a função de empregada de mesa. A aludida TNR auferiu um salário mensal de \$9000,00, mais o subsídio de alojamento de \$500,00. Em Setembro de 2021, a situação de trabalho da aludida TNR é a seguinte:

1. A 22 de Setembro, gozou um dia de feriado obrigatório;
2. A 9 de Setembro, prestou trabalho nesse dia de descanso semanal, tendo prestado ainda duas horas de trabalho extraordinário;
3. De 3 a 6 de Setembro, gozou quatro dias de férias anuais;
4. A 18 e 19 de Setembro, faltou dois dias por motivo de faltas justificadas por doença;
5. A 20 de Setembro, pediu a licença ao empregador e este pedido foi autorizado.

Recibo de pagamento da remuneração* (Modelo para o preenchimento)

Dados do empregador	Designação: Restaurante “XYZ”, limitada	Telefone: 61234567
	Endereço: Avenida de “Tai Ma Lou”, n.º 1, R/C, Macau	
Dados do trabalhador	Nome: Ana	Cargo: Empregada de mesa
	N.º do Título de Identificação de Trabalhador não residente (TI/TNR): 12345678	
Período relativo à remuneração auferida ²	1 a 30 de Setembro de 2021	

Remuneração	Designação	Montante (Patacas)
	(1) Salário de base (remuneração mensal)	\$ 9000,00
	(2) Subsídio de alojamento ³	\$ 500,00
	(3) Remuneração de trabalho extraordinário (duas horas) ⁴	\$90,00
	(4) Remuneração adicional por prestação de trabalho em dia de descanso semanal (um dia, a 9 de Setembro) ⁵	\$ 300,00
	(5) Feriados obrigatórios (gozou o dia de feriado obrigatório a 22 de Setembro) ⁶	Incluído na remuneração de base
	(6) Férias anuais (quatro dias, de 3 a 6 de Setembro) ⁶	Incluído na remuneração de base
	(7) Faltas justificadas por doença (dois dias, de 18 a 19 de Setembro) ⁶	Incluído na remuneração de base

Montante do Líquido: \$ 9890,00

Descontos	Designação	Montante (Patacas)
	(1) Perda da remuneração devido à falta por motivos alheios dada em 20 de Setembro a pedido do trabalhador ⁷	\$ 300,00

Montante do desconto total: \$ 300,00

Líquido	Desconto total	Líquido
\$9890,00	\$ 300,00	\$ 9590,00

* Consulte as “Observações” da página seguinte para o seu preenchimento.

OBSERVAÇÕES

1. Se as condições acordadas pelas duas partes forem mais favoráveis do que as previstas na autorização de contratação, no tratamento deve-se seguir as condições acordadas.
2. O último dia de cada mês do período de cálculo da remuneração de base acordado pelas duas partes é o dia do cumprimento do pagamento da remuneração.
3. O subsídio de alojamento do TNR é um direito previsto especialmente na “Lei de Contratação de Trabalhadores não Residentes”, podendo o empregador optar por assegurar esse direito por meio de pagamento em numerário. O subsídio de alojamento do TNR não se enquadra no âmbito da remuneração de base.
4. Nos termos da alínea 8) do artigo 2.º da Lei n.º 7/2008, “Trabalho extraordinário” entende-se por trabalho prestado para além do período normal de trabalho. Por solicitação prévia do empregador e obtido o consentimento da trabalhadora, a aludida TNR prestou duas horas de trabalho extraordinário (o período normal de trabalho é de oito horas por dia, mas naquele dia, a aludida TNR prestou dez horas de trabalho). Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da mesma lei, confere à trabalhadora o direito a auferir a remuneração normal do trabalho prestado nas horas extraordinárias com um acréscimo de 20%. Neste caso, a remuneração normal da aludida TNR é de \$ 9000,00 por mês e o período normal de trabalho é de oito horas por dia, pelo que a remuneração normal por hora é de \$ 37,50 ($\$ 9000,00 \div 30 \text{ dias} \div 8 \text{ horas}$). Face à análise acima referida, a compensação do trabalho extraordinário por hora é de \$ 45,00 ($\$ 37,50 \text{ de remuneração normal} + \$ 7,50 \text{ de acréscimo de } 20\%$).
5. No trabalho prestado em dia de descanso semanal por iniciativa da trabalhadora e com registo de consentimento, nos termos do n.º 3 e da alínea 1) do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 7/2008, como a aludida TNR ainda não gozou um dia de descanso compensatório nos trinta dias seguintes ao do trabalho prestado, confere à aludida TNR o direito de auferir um dia de remuneração de base. Esta remuneração de base é calculada nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 7/2008. No presente caso, a remuneração de base auferida no último mês (ou seja, em Agosto) ao objecto de cálculo é de \$ 9000,00, pelo que a média da remuneração de base diária é de \$ 300,00 ($\$ 9000,00 \div 30 \text{ dias}$).
6. Como a aludida trabalhadora auferiu um salário mensal, nos termos do artigo 60.º da Lei n.º 7/2008, a remuneração de base mensal inclui a remuneração de base relativa ao descanso semanal, aos feriados obrigatórios, às férias anuais e às faltas por doença ou acidente remuneradas, não podendo sofrer qualquer dedução pelo facto da não prestação de trabalho nesses períodos.
7. Como é um trabalhador que auferiu um salário mensal, se requerer 1 dia de falta não remunerado, o empregador pode descontar na remuneração de base, 300.0 patacas daquele dia de falta (a remuneração do mês de Setembro de 9000 patacas/ 30 dias).

Atenção: As normas constantes nas “Observações” estão previstas na Lei n.º 7/2008 – Lei das Relações de Trabalho, na Lei n.º 21/2009 – “Lei da Contratação de Trabalhadores não Residentes” e a Lei n.º 5/2020 – “Salário mínimo para os trabalhadores”.